



Estado do Rio de Janeiro  
**Câmara Municipal de Rio das Flôres**  
Rio das Flôres - RJ.

LEI Nº 842 DE 24 DE SETEMBRO DE 1997.

"Dispõe sobre aquisição de área de terra, dando providências correlatas."

A Câmara Municipal de Rio das Flôres aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir uma área de terra, medindo 2.950,00 m<sup>2</sup> (dois mil novecentos e cinquenta metros quadrados), localizada a margem da Rodovia RJ 145, com acesso pela Alameda Antônio da Silva Ávila, em Tabôas, 3º Distrito deste Município, de propriedade do Sr. Miguel Reni da Silva.

§ 1º - A descrição do imóvel a ser adquirido pela Municipalidade, é a constante do memorial descritivo em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

§ 2º - O valor a ser pago pela área de terra, constante no caput deste artigo é de R\$ 8.850,00 (oito mil oitocentos e cinquenta reais) pagos à vista e será destinada a ampliação do cemitério municipal, a construção de capela mortuária e a construção de galpões para a instalação de Micro e Pequenas Empresas.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flôres, 24 de setembro de 1997.

Francisco Eduardo Mendes Henriques  
PRESIDENTE

José Roberto da Silva  
VICE-PRESIDENTE

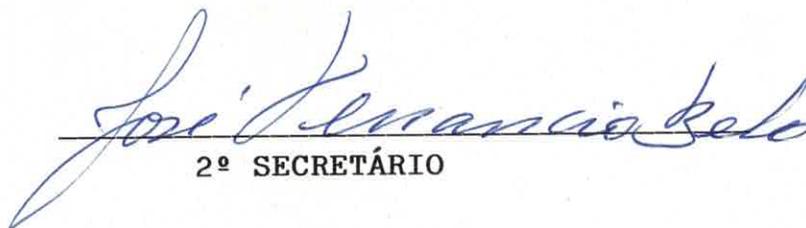


Estado do Rio de Janeiro

**Câmara Municipal de Rio das Flôres**

Rio das Flôres - RJ.

Lei nº 841.....fls 02

  
2º SECRETÁRIO

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor  
**SANCIONO** a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 24 de setembro de 1997.

  
ELIAS KALIL RISTUM  
-PREFEITO MUNICIPAL-